

Processo n.º 7428/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Exercício financeiro: 2002

Ordenador de despesa: Raimundo Mendes Ferreira

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de governo, de responsabilidade do Sr. Raimundo Mendes Ferreira, Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão no exercício financeiro de 2002. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 50/2005

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 48, I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer nº 82/2005 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sr. Raimundo Mendes Ferreira, constantes dos autos do **processo n.º 7428/2003-TCE**, em razão de o Balanço Geral **não** representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro substituto), os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2005.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Fui presente:

Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Procuradora de Justiça

Processo n.º 7428/2003-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Exercício financeiro: 2002

Ordenador de despesa: Raimundo Mendes Ferreira

Ministério Público: Procurador de Justiça José Argôlo Ferrão Coêlho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de governo, de
responsabilidade do Sr. Raimundo Mendes
Ferreira, Prefeito Municipal de São Domingos
do Maranhão no exercício financeiro de
2002. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 50/2005

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 48, I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer nº 82/2005 do Ministério Público, emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas da **Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão**, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sr. Raimundo Mendes Ferreira, constantes dos autos do **processo n.º 7428/2003-TCE**, em razão de o Balanço Geral **não** representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31/12/2002, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente),
Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator),

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, José de Ribamar Caldas Furtado, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro substituto), os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, a Procuradora de Justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

em São Luís, 02 de março de 2005.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Fui presente:

Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Procuradora de Justiça